



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02236/08

Município de **Pombal**. Poder Executivo. Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2007. Recurso de Reconsideração contra decisão consubstanciada no Parecer PPL TC 139/2009. Lei Complementar nº 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), Art. 33 c/c o Art. 30. **Conhecimento. Provimento total**. Emissão de Parecer favorável à aprovação das contas prestadas.

PARECER PPL TC 00125/2010

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, parágrafo 2º da Constituição do Estado e art. 1º, IV da Lei Complementar nº 18/93, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, e

CONSIDERANDO que o Recurso de Reconsideração interposto pela autoridade responsável logrou afastar quase que na sua totalidade a irregularidade constatadas nos autos, modificando a fundamentação do Parecer PPL TC 139/2009;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o pronunciamento do órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

DECIDEM, à unanimidade, emitir e encaminhar ao julgamento da Augusta Câmara Municipal de Pombal **parecer favorável** à aprovação das contas do Prefeito Municipal, Sr. **Ugo Ugolino Lopes**, relativas ao exercício de 2007, período de 01/10 a 31/12.

Publique-se, registre e cumpra-se.

PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 30 de junho de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Artur Paredes Cunha Lima

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral